

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO
ESPECIALIZADO RELACIONADO À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV.

O **IMPASI – Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá-RS**, autarquia municipal de previdência e assistência de seus servidores, com personalidade jurídica de direito público, com endereço na Rua Flores da Cunha, na cidade de IBIRUBÁ-RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.609.460/0001-72, neste ato representado por sua Presidenta **ADRIANA HÜTHER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARLO MIGUEL KOCH - ME**, com nome fantasia **COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS**, CNPJ nº 28.082.318/0001-88, com endereço na Rua Albino Selig, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Planalto, através do seu representante legal Sr. Marlo Miguel Koch, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 977.820.760-72 e RG nº 1061398028, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2026 e da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da natureza do objeto.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 02/2026;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) o Termo de Referência;
- d) a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- e) os documentos que integram o processo de contratação direta;
- f) as demais disposições constantes do processo administrativo.

1.3. A execução do contrato observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, orientação, capacitação e treinamento, diagnóstico e apoio técnico relacionados à compensação previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Sistema COMPREV, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços contratados possuem natureza exclusivamente instrumental, consultiva, orientativa e de apoio técnico, destinando-se a auxiliar o **IMPASI** no aprimoramento de seus procedimentos, fluxos e controles internos relacionados à compensação previdenciária.

2.3. A presente contratação não compreende, em nenhuma hipótese, a transferência à **CONTRATADA** das atividades finalísticas, decisórias ou rotineiras de responsabilidade do **IMPASI** relacionadas à compensação previdenciária.

2.4. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do **IMPASI** todos os atos administrativos, decisórios, operacionais e de gestão relacionados à compensação previdenciária e ao Sistema COMPREV que sejam de competência do Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** prestará, conforme demanda do **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

Rua Flores da Cunha, 662, centro, Ibirubá.
CNPJ nº 04.609.460/0001-72

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

3.1.1. Orientação sobre cadastramento e regularização de processos:

- a) orientação técnica aos servidores do IMPASI quanto aos procedimentos de cadastramento dos processos passíveis de compensação previdenciária;
- b) análise técnica das informações e documentos apresentados pelo CONTRATANTE, indicando eventuais inconsistências, pendências ou providências necessárias;
- c) orientação quanto à regularização de pendências identificadas nos processos;
- d) orientação quanto ao recadastramento de processos anteriormente indeferidos e que necessitem de nova análise ou providências;
- e) indicação das providências administrativas que poderão ser adotadas pelo IMPASI.

3.1.2. Acompanhamento dos processos:

- a) acompanhamento técnico da situação dos processos;
- b) identificação de pendências ou inconsistências;
- c) emissão de orientações e recomendações aos servidores do IMPASI;
- d) orientação quanto às providências necessárias ao regular andamento dos processos;
- e) esclarecimento de dúvidas relacionadas ao tratamento dos processos de compensação previdenciária.

3.1.3. Análise de processos de cobrança:

- a) análise técnica dos processos de cobrança relacionados à compensação previdenciária;
- b) identificação de eventuais inconsistências ou pendências;
- c) orientação quanto às providências que poderão ser adotadas pelo IMPASI;
- d) apoio técnico na interpretação das informações relacionadas aos processos;
- e) orientação quanto ao relacionamento administrativo do IMPASI com outros regimes previdenciários envolvidos.

3.1.4. Orientação e capacitação:

- a) realização de orientações técnicas aos servidores do IMPASI;
- b) esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos do COMPREV;
- c) realização de treinamentos e capacitações, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) elaboração de orientações técnicas, roteiros, relatórios ou materiais de apoio, quando necessários ao cumprimento do objeto;
- e) orientação quanto à melhoria dos procedimentos e controles internos relacionados à compensação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA atuará exclusivamente como prestadora de serviços de assessoria, consultoria, orientação e apoio técnico, não assumindo a condição de agente público, servidor, gestor, operador ou responsável pela atividade finalística de compensação previdenciária do IMPASI.

4.2. A CONTRATADA NÃO PODERÁ EXECUTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES DO IMPASI, AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS OU ROTINEIRAS DE COMPETÊNCIA DO INSTITUTO.

4.3. Para os fins deste contrato, consideram-se atividades de responsabilidade exclusiva do IMPASI, entre outras:

- a) tomada de decisões administrativas relacionadas aos processos de compensação previdenciária;
- b) validação definitiva das informações dos processos;
- c) conferência e aprovação definitiva de documentos e informações;
- d) deferimento ou indeferimento de processos;
- e) prática de atos administrativos de competência do Instituto;
- f) alimentação rotineira e operacional do Sistema COMPREV;
- g) inserção, alteração, confirmação ou validação definitiva de informações no Sistema COMPREV;
- h) utilização de credenciais pessoais de acesso ao Sistema COMPREV;

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

- i) envio definitivo de informações ou documentos em nome do IMPASI;
- j) acompanhamento operacional cotidiano dos processos pelo servidor responsável;
- k) cumprimento das rotinas administrativas internas do IMPASI;
- l) assinatura de documentos, declarações, requerimentos ou manifestações em nome do Instituto;
- m) representação do IMPASI perante outros órgãos ou entidades, salvo quando expressamente autorizada para atividade meramente técnica e sem prática de ato decisório;
- n) responsabilização pela exatidão, autenticidade e veracidade das informações inseridas ou validadas pelo Instituto;

4.4. A CONTRATADA poderá orientar os servidores do IMPASI sobre como realizar determinada atividade, indicar procedimentos, apontar inconsistências, apresentar recomendações e prestar esclarecimentos técnicos, mas não poderá realizar a atividade em substituição ao servidor responsável.

4.5. Eventual análise realizada pela CONTRATADA terá caráter exclusivamente orientativo e não vinculante, cabendo ao servidor competente do IMPASI analisar, conferir, validar e decidir sobre a providência a ser adotada.

4.6. Nenhuma manifestação, orientação, parecer, relatório ou recomendação emitida pela CONTRATADA substituirá a decisão ou a manifestação do servidor ou autoridade competente do IMPASI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAIS

5.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar senhas, tokens, certificados digitais ou quaisquer credenciais pessoais dos servidores do IMPASI;
- b) solicitar que servidores forneçam suas senhas ou credenciais pessoais;
- c) acessar o Sistema COMPREV mediante credenciais pertencentes aos servidores do Instituto;
- d) manter, armazenar ou guardar senhas, tokens ou credenciais de acesso do IMPASI;
- e) praticar atos no Sistema COMPREV mediante identidade ou credencial de servidor do IMPASI;
- f) realizar operações no sistema que dependam da manifestação pessoal ou da responsabilidade funcional de servidor do Instituto.

5.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente os meios de comunicação, documentos e informações que lhe forem disponibilizados de forma regular pelo CONTRATANTE, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

5.3. Caso seja necessário acesso a alguma informação ou documento para elaboração de orientação técnica, o CONTRATANTE deverá disponibilizá-lo pelos meios adequados, permanecendo com os servidores do IMPASI a responsabilidade pela execução das providências no Sistema COMPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES E INFORMAÇÕES

6.1. A responsabilidade pelas decisões administrativas relacionadas à compensação previdenciária permanecerá integralmente com o IMPASI.

6.2. Compete exclusivamente ao IMPASI:

- a) conferir a veracidade e exatidão das informações;
- b) validar os dados a serem utilizados;
- c) decidir sobre as providências administrativas;
- d) efetuar os lançamentos e alterações necessários no Sistema COMPREV;
- e) realizar os atos de sua competência;
- f) responder perante os órgãos de controle e demais entidades competentes pelos atos praticados pelo Instituto.

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

6.3. A CONTRATADA não responderá por decisões tomadas pelo IMPASI com base em orientação técnica, quando a decisão e sua execução forem de competência do Instituto, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA por dolo, culpa ou erro técnico comprovadamente imputável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância da legislação aplicável;
- b) fornecer orientações técnicas compatíveis com o objeto contratado;
- c) manter profissionais tecnicamente capacitados para a execução dos serviços;
- d) prestar os esclarecimentos solicitados pelo IMPASI;
- e) comunicar ao CONTRATANTE eventuais inconsistências ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- f) manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão do contrato;
- g) observar as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicáveis;
- h) não utilizar as informações recebidas para finalidade diversa da execução do contrato;
- i) não praticar atos de competência exclusiva do IMPASI;
- j) não substituir servidores do Instituto na execução das atividades finalísticas ou rotineiras;
- k) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) disponibilizar documentos e informações pertinentes às demandas submetidas à análise técnica;
- c) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades finalísticas do COMPREV;
- d) realizar diretamente as atividades operacionais e decisórias de sua competência;
- e) analisar e decidir sobre as orientações fornecidas pela CONTRATADA;
- f) realizar diretamente os lançamentos, alterações, validações e demais atos no Sistema COMPREV que sejam de competência do Instituto;
- g) fiscalizar a execução do contrato;
- h) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o respectivo atesto.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE FINALÍSTICA

9.1. As partes reconhecem expressamente que o presente contrato não constitui terceirização da atividade finalística de compensação previdenciária do IMPASI.

9.2. A contratação tem por finalidade exclusiva disponibilizar ao Instituto apoio técnico especializado, mediante orientações, capacitação, análise técnica, diagnóstico e recomendações.

9.3. A contratação não implica delegação, transferência ou compartilhamento de competência administrativa ou decisória do IMPASI.

9.4. A CONTRATADA não terá poderes para representar o IMPASI em atos de gestão, decidir processos, validar definitivamente informações, deferir ou indeferir requerimentos ou praticar qualquer outro ato administrativo reservado aos agentes públicos competentes.

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

9.5. A execução de qualquer atividade pela CONTRATADA que implique substituição de servidor do IMPASI ou transferência de atividade finalística será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

10.2. O valor total estimado do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

10.3. Estão incluídos no preço todos os custos, despesas, encargos e tributos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

11.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva execução dos serviços no período correspondente.

11.3. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, mediante anuência entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado conforme variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no respectivo empenho.

Atividade: 2901

Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

15.2. Fica indicado como Fiscal Titular: Adenor Spies.

15.3. Fica indicada como Fiscal Suplente: Lúcia Wollmuth da Silva.

15.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, verificar a prestação dos serviços, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e atestar as notas fiscais.

15.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA

17.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17.2. Nos casos de infrações relacionadas à utilização indevida de credenciais, prática de atos decisórios, substituição de servidores ou execução de atividades finalísticas, a Administração poderá considerar a conduta como descumprimento grave, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

18.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar as informações recebidas para a execução do objeto contratual.

18.3. É vedada a reprodução, compartilhamento, divulgação ou utilização das informações para finalidade diversa da execução do contrato.

18.4. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações estiverem protegidas por sigilo legal ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RESULTADO

19.1. A CONTRATADA não garante, promete ou assegura resultado financeiro específico decorrente dos processos de compensação previdenciária.

19.2. A remuneração contratual não será vinculada a êxito, percentual, quantidade de processos homologados ou valores efetivamente compensados.

19.3. A obrigação da CONTRATADA consiste na adequada prestação dos serviços de orientação, apoio técnico, capacitação e assessoria previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A eventual autorização de subcontratação não poderá implicar transferência das responsabilidades da CONTRATADA nem permitir a execução de atividades finalísticas do IMPASI por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Constitui motivo para extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento grave das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente a prática de atos que impliquem transferência ou execução indevida de atividades finalísticas do IMPASI.

21.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA por danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rua Flores da Cunha, 662, centro, Ibirubá.
CNPJ nº 04.609.460/0001-72

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

22.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de formalização nos autos do processo administrativo.

22.2. Não poderão ser incluídas, por alteração contratual, atividades que impliquem transferência à CONTRATADA de competência decisória ou de atividades finalísticas do IMPASI sem a correspondente análise jurídica e administrativa quanto à sua legalidade e adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O presente contrato será divulgado junto ao Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá-RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.
Ibirubá/RS, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA HÜTHER
Data: 21/09/2026 10:29:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANA HÜTHER,
Presidente do IMPASI,
CONTRATANTE.

MARLO MIGUEL Assinado de forma digital
por MARLO MIGUEL
KOCH:97782076072
Dados: 2026.09.21
10:57:03 -03'00'

CONTRATADA,
MARLO MIGUEL KOCH – ME.

FISCAL DO CONTRATO

ADENOR SPIES
Fiscal Titular

LÚCIA WOLLMUTH DA SILVA
Fiscal Suplente

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Adenor Antonio Spies
Técnico em Contabilidade
CRC/RS 51.026/0-9
CPF 402.084.190-04

Nome:
CPF:

Rua Flores da Cunha, 662, centro, Ibirubá.
CNPJ nº 04.609.460/0001-72